



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

RESPOSTA À RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de copeiragem, limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.

Trata-se o presente de resposta a recurso ao Pregão Presencial nº 007/2020, apresentada pela empresa COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ n. 34.486.194/0001-24 e do Sr. Silva Manoel Silva da Silva.

ALEGAÇÕES DO RECORRENTE:

- 1) Alegação de irregularidade na planilha de composição de custos, com existência de preços irrisórios/simbólicos com inexecuibilidade da proposta, em especial no percentual de lucro e a taxa de administração. Além da existência de erro de cálculo, onde 1% sobre o valor da proposta é R\$ 32,27 e não R\$ 30,15;
- 2) Ainda em relação à planilha, existe alegação de irregularidade nos valores de materiais, onde houve alegada utilização de valores simbólicos apenas para conseguir compor a planilha.

PRELIMINARMENTE:

- 3) O presente recurso cumpriu todos os requisitos previstos em lei, em especial, a tempestividade e a pertinência.

ANÁLISE DO MÉRITO:

- 4) Em relação à inexecuibilidade da proposta, cumpre ressaltar que existe presunção de exequibilidade, sendo que sempre deve ser comprovada e restar inequívoca a impossibilidade de cumprir com o estabelecido no edital de forma regular sob pena da Administração Pública deixar de contratar a proposta mais vantajosa.
- 5) Tendemos a não concordar com este ponto, tendo em vista que, conforme lembrado pela empresa Syltec Serviços de Limpeza LTDA, a recorrente COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA apresentou proposta com R\$ 00,23 centavos de diferença do menor preço, ora não é possível ter-se uma proposta como inexecuível sendo que outra com tal ínfima diferença é tida como exequível. Ou seja, alegar a inexecuibilidade da recorrida é admitir que sua proposta possui a mesma natureza.
- 6) Apesar das manifestações da recorrente, para nós não resta comprovada a inexecuibilidade da proposta, sendo feita a ressalva que prévia prestação de serviço ao órgão licitante não é tida como vantagem para fins de licitação, relembramos que a recorrida já prestou esse mesmo objeto para Câmara Municipal de Xangri-Lá, mesmo que em regime emergencial, onde não houve irregularidade, logo cremos na boa-fé da empresa onde esta cumprirá com os compromissos assumidos.
- 7) Em relação ao erro na planilha, a empresa deverá cumprir o apresentado no valor final da proposta, eventuais erros formais não tem o condão de macular a planilha.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

8) Em relação aos materiais de limpeza e EPIs, não houve comprovação de irregularidade nos preços apresentados na proposta, houve apenas alegação nesse sentido sem qualquer tipo de corroboração de tal afirmação.

DECISÃO:

9) Diante do exposto, data vênua, conhecemos do recurso, porém indeferimos no mérito sendo mantida, *a priori*, a empresa Syltec Serviços de Limpeza LTDA como portadora da proposta mais vantajosa.

Xangri-Lá, 02/10/2020.

Bárbara da Silva Alves
Pregoeira